



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
(CPIAMERI)**

**REQUERIMENTO N.º _____ /2023
(Do Sr. Orlando Silva)**

Apresentação: 24/05/2023 12:16:02.177 - CPIAMERI

REQ n.29/2023

Requeiro que sejam convidados os representantes dos escritórios Preserva-Ação Administração Judicial e Escritório de Advocacia Zveiter - administradores da recuperação judicial da empresa Americanas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), seja submetido à deliberação do Plenário, convite aos representantes dos escritórios Preserva-Ação Administração Judicial e Escritório de Advocacia Zveiter - administradores da recuperação judicial da empresa Americanas.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado no mais diversos meios de comunicação, no dia 11 de janeiro, a empresa Americanas divulgou em comunicado ter identificado “inconsistências em lançamentos contábeis” nos balanços corporativos, em um valor que chegaria a R\$ 20 bilhões. A empresa afirmou ter R\$ 800 milhões em caixa e dívidas de R\$ 43 bilhões, o que faz da recuperação judicial das Americanas a quarta maior da história do Brasil. Uma das maiores recuperações judiciais da história do país.

A ameaça de calote iniciou uma batalha jurídica entre a empresa e os principais credores. A empresa Americanas conseguiu proteção contra vencimento antecipado de dívidas. A decisão que informava a proteção da varejista também dava a ela 30 dias para avaliar se iria entrar com pedido de recuperação.

Na tarde do dia 19 de janeiro, a empresa entrou com o pedido de recuperação judicial, alegando ter recursos reduzidos em caixa para continuar a operar sem a medida.

A recuperação judicial que foi instituída no Brasil em 2005 pela lei 11.101, que substituiu a antiga Lei das Concordatas, de 1945. A diferença entre as duas é que, na recuperação judicial, é exigido que a empresa apresente um plano de reestruturação, que precisa ser aprovado pelos credores.



Nesse sentido, cabe destacar despacho do d. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que, em decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, fez constar a seguinte disposição:

“1.1) Considerando a complexidade das questões envolvidas na presente Recuperação Judicial, consistente nos fatos que culminaram na crise econômico-financeira vivenciada pelo grupo, com potenciais reflexos em toda a cadeia produtiva de uma das maiores varejistas do país, reputo de extrema relevância a reunião e análise cuidadosa de todas as informações possíveis para auxiliar os credores e interessados durante o processo de Recuperação Judicial, principalmente, mas não somente, para auxiliá-los durante a futura fase de análise e deliberação do projeto de soerguimento do grupo empresarial, de forma que converto o relatório determinado no item (v) da decisão constante do index 42086539, em relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e quanto a sua atividade fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n.º 11.101/05, a ser apresentado pela Administração Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos. ”

Diante desse cenário crítico, bem como das medidas estabelecidas na lei de recuperação judicial, é imprescindível o convite para a Administração Judicial Conjunta conduzida pelos Administradores Judiciais: Preserva-Ação Administração Judicial e Escritório de Advocacia Zveiter.

Administração Judicial Conjunta tem elaborado Relatórios Circunstanciados, públicos e sigilosos, além de apresentar considerações acerca das questões apontadas na decisão, é preciso apresentar as medidas adotadas para efetivação da recuperação, bem como apresentar documentos que podem servir para delinear os trabalhos a serem realizados por essa Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Diante das informações apresentadas solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das comissões, em 23 de maio de 2023.

ORLANDO SILVA
Deputado Federal
PCdoB / SP

